

RESOLUÇÃO Nº 208, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 84ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de agosto de 2018 no Auditório do Campus Bagé, em uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16 do Estatuto da Universidade, Art. 12 do Regimento Geral, Art. 10 do Regimento do CONSUNI, Resolução nº 33/2011 e de acordo com a proposta constante no Processo nº 23100.002241/2017-17 e,

CONSIDERANDO as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelecidas na lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em especial o art. 43 que trata da finalidade da educação superior;

CONSIDERANDO as metas e estratégias para o ensino superior previstas no Plano Nacional de Educação - PNE conforme Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNIPAMPA,

RESOLVE:

APROVAR as seguintes diretrizes e normas do Programa de Desenvolvimento Acadêmico (PDA) enquanto política institucional de fomento às atividades acadêmicas no contexto da graduação, em atividades de ensino, pesquisa, extensão, ações sociais, culturais e de atenção à diversidade no âmbito da comunidade acadêmica da Universidade Federal do Pampa, conforme o anexo.

Art. 1º A edição de 2018 do PDA observará as disposições da Resolução CONSUNI nº 84, de 30 de outubro de 2014.

Art 2º Esta Resolução entrará em vigor em 01/01/2019, ficando revogados os dispositivos da Resolução 84/2014 que tratem do PDA.

Marco Antonio da Fontoura Hansen
Reitor

ANEXO

DIRETRIZES E NORMAS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO DA UNIPAMPA

CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Programa de Desenvolvimento Acadêmico (PDA) caracteriza-se como política institucional de fomento de atividades acadêmicas no contexto da graduação, em atividades de ensino, pesquisa, inovação tecnológica, extensão, ações sociais, culturais e de atenção à diversidade no âmbito da comunidade acadêmica da UNIPAMPA.

Art. 2º As modalidades de atividades acadêmicas do PDA são:

- I. ensino e monitoria em componente curricular;
- II. pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- III. extensão e cultura;
- IV. ações sociais, culturais e de atenção à diversidade no âmbito da comunidade acadêmica.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3º O PDA tem como objetivos:

- I. promover boas práticas acadêmicas, considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de graduação;
- II. contribuir para melhoria contínua do desenvolvimento acadêmico e redução dos índices de evasão e retenção;
- III. oportunizar a iniciação ao ensino, à extensão e à pesquisa;
- IV. contribuir para a formação sociocultural, artística e de atenção à diversidade.

Art. 4º A modalidade de ensino e monitoria em componente curricular tem como finalidades:

- I. promover boas práticas acadêmicas, incentivando a participação de servidores e discentes em ações de melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem nos cursos de graduação;
- II. contribuir para melhoria contínua do desenvolvimento acadêmico e redução dos índices de evasão e retenção;
- III. incentivar ações para a inovação didática, tecnológica e curricular.

Art. 5º A modalidade de iniciação a pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação tem como finalidades:

- I. incentivar os pesquisadores e propor-lhes a inclusão dos discentes de graduação em seus projetos de pesquisa;
- II. estimular a participação dos discentes em projetos de pesquisa, de forma a desenvolver a aprendizagem, tais como a redação, o desenvolvimento tecnológico, a pesquisa e a geração do conhecimento científico;
- III. desenvolver nos discentes o espírito investigativo, o pensamento crítico, a criatividade, inovação e o conhecimento da metodologia científica.

Art. 6º A modalidade de iniciação à extensão e cultura tem como finalidades:

- I. incentivar a participação de estudantes em atividades de extensão e cultura;
- II. estimular os servidores a desenvolver atividades de extensão e cultura que proporcionem ao discente interação com a realidade local e regional;
- III. desenvolver, em conjunto com os discentes, servidores técnico-administrativos e docentes, o exercício da cidadania, mediante diálogo entre a Universidade e a comunidade.

Art. 7º A modalidade de ações sociais, culturais e de atenção à diversidade no âmbito da comunidade acadêmica tem como finalidades:

- I. incentivar a participação de discentes em atividades de ações sociais, culturais e de atenção à diversidade;
- II. estimular os servidores da Instituição à proposição de ações sociais, culturais e de atenção à diversidade;
- III. promover ações sociais nas áreas de saúde, esporte, inclusão digital, acessibilidade, cultura e atenção à diversidade.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E GESTÃO DO PDA

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º O Programa de Desenvolvimento Acadêmico é constituído por servidores docentes, técnicos administrativos em educação e discentes da Universidade Federal do Pampa, e é gerenciado pelo Comitê Gestor.

Art. 9º O Comitê Gestor do PDA é composto por:

- I. 2 (dois) representantes indicados pela PROGRAD e respectivos suplentes;
- II. 2 (dois) representantes indicados pela PROEXT e respectivos suplentes;
- III. 2 (dois) representantes indicados pela PROPPI e respectivos suplentes;
- IV. 2 (dois) representantes indicados pela PRAEC e respectivos suplentes;
- V. 1 (um) representante discente do CONSUNI, indicado entre seus pares, e respectivo suplente.

§ 1º A presidência do Comitê Gestor do PDA é eleita entre os pares em reunião ordinária, no início de cada mandato, assegurado o mínimo de 3/4 dos representantes.

§ 2º O mandato do Comitê Gestor do PDA é de dois anos, prorrogável por igual período.

§ 3º A duração do mandato discente será condicionada a permanência enquanto membro do Conselho Universitário.

SEÇÃO II DA GESTÃO

Art. 10 As atribuições do Comitê Gestor do PDA são:

- I. elaborar diretrizes, atos normativos e orientações relacionadas ao funcionamento do programa, bem como divulgá-los a todos os interessados;
- II. gerenciar os recursos financeiros destinados a execução das propostas aprovadas;
- III. publicar edital específico para seleção de propostas do PDA;
- IV. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do PDA;
- V. realizar os pagamentos das bolsas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira;
- VI. avaliar recursos interpostos por proponentes ou discentes;
- VII. criar um banco de avaliadores, por modalidade, para avaliação das propostas;
- VIII. zelar pelo cumprimento dos termos constantes nesta Resolução;
- IX. disponibilizar orientações e modelos de documentos pertinentes ao PDA;

- X. avaliar os resultados alcançados pelo PDA e respectivos procedimentos;
- XI. elaborar relatório anual do programa;
- XII. estabelecer quantitativo de recursos a ser alocado por modalidade e a vigência anual do PDA, considerando a disponibilização orçamentária e a política institucional;
- XIII. definir os ajustes de distribuição de recursos e de classificação de prioridades.

Art. 11 Cabe às pró-reitorias envolvidas:

- I. zelar pelo cumprimento dos termos constantes nesta Resolução e no edital específico para seleção de propostas;
- II. receber as propostas enviadas para o edital específico via sistema institucional;
- III. enviar propostas e relatórios para apreciação dos avaliadores pertencentes ao banco de avaliadores aprovado pelo Comitê Gestor do PDA ou de avaliadores convidados pelo Comitê Gestor do PDA;
- IV. verificar pendências relativas a relatórios de projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- V. emitir certificados de participação em até 45 dias, após a entrega do relatório de atividades do bolsista.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PDA

SEÇÃO I DOS SERVIDORES

Art. 12 Os requisitos para os servidores participarem do PDA são:

- I. pertencer ao quadro permanente de servidores da Instituição, com vínculo ativo, e não estar em afastamento de qualquer natureza.
- II. não possuir pendência em relatórios de projetos de qualquer natureza, com ou sem bolsa, registrados no sistema institucional.

Art.13 As atribuições do proponente são:

- I. submeter proposta, nos termos e prazos constantes em edital específico;
- II. selecionar discente com perfil e desempenho acadêmico compatível com o plano de trabalho;
- III. planejar, orientar, supervisionar e avaliar todas as atividades do discente sob sua orientação, inclusive na elaboração de relatórios, publicações e apresentações;
- IV. controlar e informar periodicamente a assiduidade do bolsista, no período de 11 a 15 do mês corrente;

- V. estimular, viabilizar e acompanhar a participação dos bolsistas em eventos de socialização do trabalho e da produção técnico-científica;
- VI. solicitar o desligamento dos bolsistas, quando necessário, devidamente justificado;
- VII. elaborar, conjuntamente com o discente, o relatório final de atividades e apresentar parecer referente às atividades exercidas pelo bolsista, ao término do período de vigência da bolsa, conforme modelos disponibilizados em edital específico;
- VIII. manter atualizado seu currículo Lattes;
- IX. registrar e manter atualizados os projetos, conforme orientações das pró-reitorias responsáveis;
- X. garantir a apresentação do trabalho desenvolvido na edição anual do Salão Internacional de Ensino, Pesquisa e Extensão (SIEPE), realizado pela UNIPAMPA;
- XI. participar da sessão de apresentação de trabalho de seu orientando no SIEPE;
- XII. participar das comissões julgadoras nas atividades do SIEPE, quando convidado pela comissão organizadora do evento;
- XIII. incluir o nome do discente nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, desde que frutos do projeto no qual o discente é bolsista.

SEÇÃO II DOS DISCENTES

Art. 14 Os requisitos para o discente participar do PDA são:

- I. estar regularmente matriculado em cursos de graduação da UNIPAMPA em, no mínimo, 12 (doze) créditos semanais, salvo quando:
 - a) for formando;
 - b) no semestre vigente, não forem ofertados créditos suficientes para completar a carga horária semanal exigida.
- II. ser selecionado em edital específico pelo proponente;
- III. ter disponibilidade de tempo compatível com as atividades;
- IV. cumprir as exigências estabelecidas no termo de compromisso;
- V. não acumular qualquer outro tipo de bolsa, com exceção dos auxílios de permanência.

Parágrafo único. As situações das alíneas “a” e “b” devem ser atestadas pelo discente com a apresentação de declaração da Coordenação do Curso.

Art. 15 As atribuições do discente são:

- I. cumprir as atividades que lhe forem destinadas pelo proponente, conforme o plano de trabalho aprovado, considerando a carga horária semanal exigida;

- II. auxiliar a organização de eventos acadêmico-científico-profissionais da Universidade;
- III. submeter os resultados das suas atividades em eventos relacionados a sua área de conhecimento, preferencialmente no SIEPE, com a supervisão do orientador;
- IV. apresentar relatórios de suas atividades sempre que requisitado pelo orientador;
- V. manter atualizado seu currículo Lattes;
- VI. demonstrar iniciativa e bom desempenho acadêmico;
- VII. informar e manter atualizados seus dados cadastrais no sistema institucional.

Art. 16 É vedado aos bolsistas:

- I. ministrar atividades de formação sem a presença do orientador;
- II. ministrar aulas;
- III. assumir responsabilidade pela avaliação de acadêmicos em sala de aula;
- IV. exercer atividades administrativas sem a supervisão do orientador;
- V. emitir ou assinar documentos comprobatórios de qualquer natureza;
- VI. realizar atividades que sejam:
 - a) dissociadas do plano de atividades da bolsa;
 - b) incompatíveis com o seu horário de aulas;
 - c) desconhecidas por seu orientador.
- VII. operar, remover, manusear, retirar quaisquer equipamentos ou materiais integrantes do patrimônio da Instituição sem autorização expressa de seu orientador ou responsável;
- VIII. repassar parcial ou integralmente o valor de sua bolsa para outro discente.

CAPÍTULO IV DO APOIO FINANCEIRO

SEÇÃO I DO FOMENTO

Art. 17 Compete ao Comitê Gestor do PDA, a partir dos recursos destinados na matriz orçamentária anual, alocar o recurso financeiro de custeio.

Parágrafo único. Serão destinados 30% dos recursos prioritariamente para ações afirmativas, sendo 1/3 destes, reservados para discentes com deficiência.

Art. 18 O recurso financeiro destinado para o Programa de Desenvolvimento Acadêmico será distribuído na seguinte proporção: 30% (trinta por cento) para propostas de ensino e monitoria em componente curricular, 30% (trinta por cento) para propostas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, 30% (trinta por cento) para propostas de extensão e cultura e 10% (dez por cento) para propostas de ações sociais, culturais e de atenção à diversidade no âmbito da comunidade acadêmica.

SEÇÃO II DOS RECURSOS DE CUSTEIO

Art. 19 Do total de recursos destinados ao PDA, até 30% (trinta por cento) poderá ser aplicado na compra de materiais de consumo ou serviços de terceiros, mediante regras em edital específico de seleção de propostas.

Art. 20 São itens financiáveis com recursos do PDA:

- I. bolsas – serão disponibilizados recursos financeiros para bolsas de 12 ou 20 horas semanais, destinados exclusivamente para discentes de graduação;
- II. diárias e passagens nacionais terrestres ou aéreas para servidores públicos (federalis, estaduais ou municipais);
- III. materiais de consumo – materiais diversos destinados à execução da proposta;
- IV. serviço de terceiros (pessoas físicas ou jurídicas).

Art. 21 É vedado utilizar o recurso de custeio para:

- I. efetuar qualquer gasto em despesa de capital;
- II. pagamento de alimentação;
- III. participação de servidores ou membros da equipe executora, exceto discentes, em eventos;
- IV. diárias e passagens internacionais;
- V. fins distintos daqueles estritamente vinculados às atividades da proposta aprovada sob sua responsabilidade, em edital específico do PDA;
- VI. transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- VII. executar despesas em data anterior a liberação dos recursos pelo Comitê Gestor do PDA.

Art. 22 Não é permitido alterar o elemento de despesa após a aprovação da proposta.

SEÇÃO III DAS BOLSAS

Art. 23 Serão concedidas bolsas de 12 e 20 horas semanais. O valor mensal das bolsas é regulamentado por edital específico, observando disposto na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 22, de 26 de novembro de 2010 e respectivas alterações.

Art. 24 As bolsas PDA terão a sua vigência definida por edital específico.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO DO PDA

SEÇÃO I DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 25 O processo de seleção de propostas do PDA deve:

- I. ser regido por edital específico, lançado pelo menos uma vez por ano;
- II. considerar o mérito da proposta, o currículo Lattes do proponente e o plano de atividades para o bolsista, quando o edital prever bolsa;
- III. prever a possibilidade de interposição de recursos pelos proponentes, seguindo esta ordem hierárquica:
 - a) Comitê Gestor do PDA;
 - b) comissão avaliadora constituída por 2 (dois) servidores representantes das Comissões Superiores de Ensino, Pesquisa e Extensão e 1 (um) servidor indicado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários.

Parágrafo único. A avaliação do mérito das propostas deverá considerar os objetivos do Programa de Desenvolvimento Acadêmico.

Art. 26 A avaliação das propostas de cada modalidade é realizada por avaliadores indicados pelo Comitê Gestor do PDA.

Art. 27 É desclassificada a proposta de proponentes com pendências em relatórios de projetos de ensino, pesquisa ou extensão, com ou sem bolsa, registrados no sistema institucional.

SEÇÃO II DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS DISCENTES

Art. 28 O processo de seleção dos discentes tem início com inscrição por meio de sistema institucional, após o resultado final do processo de seleção de propostas.

Art. 29 O processo de seleção dos discentes consiste de:

- I. edital específico amplamente divulgado à comunidade acadêmica;

- II. certificação e análise dos documentos apresentados pelos candidatos;
- III. entrevista e/ou aplicação de instrumentos de seleção previamente elaborados e divulgados pelo orientador;
- IV. verificação da disponibilidade de tempo declarada pelo discente;
- V. verificação do atendimento dos critérios constantes em edital e dos critérios fixados pelo orientador;
- VI. previsão de possibilidade de interposição de recursos pelos discentes.

Parágrafo único. O resultado final do processo de seleção deve indicar, caso haja, a lista de suplentes, com a respectiva ordem de classificação, para eventual necessidade de substituição do bolsista.

Art. 30 A substituição de bolsistas deve:

- I. ocorrer até o décimo dia de cada mês;
- II. obedecer à ordem de classificação estabelecida pelo orientador, por ocasião do processo de seleção do discente.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de substituição de bolsista, e não havendo lista de suplentes, o coordenador do projeto deve realizar novo processo de seleção.

SEÇÃO III DO CANCELAMENTO

Art. 31 As bolsas podem ser canceladas por:

- I. descumprimento injustificado das ações ou das horas previstas no plano de atividades do bolsista aprovado;
- II. suspensão disciplinar imposta ao discente, pela Universidade, em período coincidente com o da concessão da bolsa;
- III. conclusão de curso, situação de abandono, trancamento total ou parcial da matrícula pelo discente, quando não observado o limite mínimo de 12 (doze) créditos semestrais em componentes curriculares de graduação;
- IV. solicitação do discente ou orientador por meio de documento formal remetido ao Comitê Gestor do PDA.

Parágrafo único. Não se aplica o limite mínimo de 12 (doze) créditos semestrais em componentes curriculares de graduação aos estudantes com deficiência.

Art. 32 Os recursos financeiros de custeio podem ser cancelados por:

- I. descumprimento injustificado do plano de aplicação de recursos financeiros aprovado em edital específico;
- II. solicitação do proponente;
- III. indisponibilidade orçamentária e financeira da Instituição.

Art. 33 Em caso de impedimento eventual do proponente, é vedado repassar diretamente a outro a orientação de seu bolsista ou os recursos financeiros aprovados em edital específico.

SEÇÃO IV DO RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES

Art. 34 O relatório final de atividades da proposta é de inteira responsabilidade do proponente e deve ser apresentado de acordo com o disposto no edital específico no qual foi aprovada a proposta.

Art. 35 Cabe ao Comitê Gestor do PDA homologar os relatórios finais de atividades.

SEÇÃO V DA CERTIFICAÇÃO

Art. 36 Cabe ao Comitê Gestor do PDA, após a homologação do relatório final, encaminhar as listas de bolsistas e proponentes às pró-reitorias para emissão de certificados.

Art. 37 Cabe aos proponentes emitir atestados aos bolsistas ou membros da equipe executora a qualquer tempo.